

Resolução nº 54/82



GABINETE
DO
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

Curitiba,

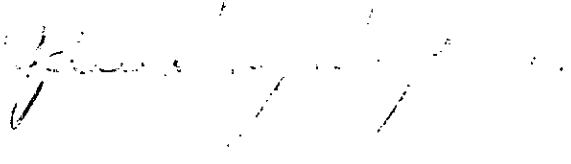
Of. nº

GP/82.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a Resolução nº 54/82, de 28 do mês em curso, deste Tribunal, a fim de ser submetida à elevada apreciação desse Colendo Tribunal Superior, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 11.455, de 16 do corrente mês, desse Egrégio Colegiado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **JOSE CARLOS MOREIRA ALVES**
Digníssimo Presidente do Colendo
Tribunal Superior Eleitoral
B R A S I L I A - D F

RL/gab.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç A O N º 54/82

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do disposto pelo art. 10, da Resolução nº 11.455, de 16 de setembro de 1982 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (Código art. 133, I, red. do art. 17, da Lei nº 6.055);

Considerando que a Justiça Eleitoral nesta Circunscrição conta com reduzido número de funcionários, para atender à elevada demanda do serviço neste período pré-eleitoral;

Considerando, ainda, que o serviço datilográfico exigido para a confecção da relação de eleitores a que alude o artigo citado implicaria não só na requisição de novos datilógrafos como também na aquisição, em alguns casos, de maior número de máquinas de escrever, já que as existentes estão com a sua capacidade de utilização totalmente esgotadas; e,

Considerando, finalmente, não haver prejuízo para a boa ordem dos serviços na falta das mencionadas relações, visando o recebimento do voto pelas mesas receptoras, eis que a mesma é suprida pela coleção de folhas individuais de votação correspondentes às respectivas seções,

R E S O L V E:

I - Dispensar a confecção de relação de eleitores por seção, nesta circunscrição eleitoral;

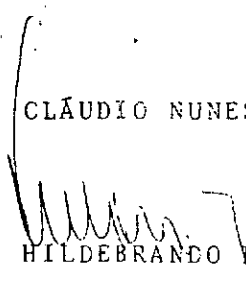
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

II - Submeter de conformidade com a legislação eleitoral vigente, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.


Curitiba, 28 de setembro de 1982.

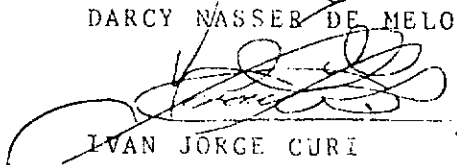
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Presidente

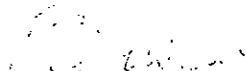

HILDEBRANDO MORO

LÍCIO BLEY VIEIRA


DARCY NASSER DE MELO


IVAN JORGE CURI

SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK


ODÍLIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA

Proc. Reg.
Eleitoral